



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 16/07/21

José Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Portaria nº 021/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3149, 21

DATA 16, 07, 21

Daniel
Responsável

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**Materia Aprovada por
Unanimidade**
Data 16/07/21
José Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Portaria nº 021/2021
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2021,
DE 15 DE JULHO DE 2021.**

“OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Obriga o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte, a publicar a intenção de prorrogação do contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar/encaminhar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de promover termos aditivos ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, os quais modifiquem metas contratuais em vigência, e ainda criem ou extingam direitos e obrigações do poder concedente e concessionária.

Art. 2º - A presente Lei, deverá ser anexada ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para que seja observada suas disposições, quando da emissão do ato de prorrogação previsto em cláusula contratual.

Parágrafo único - A não observância desta Lei poderá tornar nulo o Ato de prorrogação do Contrato ou criação de termo aditivo, referenciado no caput do artigo 1º e seu parágrafo único contidos nesta Lei.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Luiz Mena, CMG/MT, 15 de julho de 2021.



VALTER NEVES MOURA
VEREADOR – PDT / MT



SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR – PP / MT



ALBERTO MARCIO GONÇALVES
VEREADOR – PSL / MT

JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA
VEREADOR – PSD / MT

DEMILSON CAMARGO MARTINS
VEREADOR – MDB / MT



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente encaminhamos ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º ____/2021, que “OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como é de conhecimento de nossos Pares, nossa Casa através da Comissão Parlamentar de Inquérito, está promovendo trabalhos de investigação da qualidade dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto sanitário de Guarantã do Norte.

De quando foi elaborado o contrato de concessão de serviços, em 2001, até o presente momento, foram elaborados 4 termos aditivos, todos sem a participação ou ciência da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte, legítimos representantes dos interesses da população.

Em todos os termos aditivos - em especial no terceiro e no quarto termos aditivos - é possível identificar diversos pontos de descumprimento das metas contratuais impostas à concessionária. Tais termos aditivos em sua totalidade, excluíram da população a possibilidade de se manifestar na defesa de seus interesses, através de seus legítimos representantes, quais sejam os vereadores, haja vista a falta de publicidade dos atos.

Inúmeras falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Empresa Concessionária dos serviços, também podem ser identificadas, sendo que esse fato não foi capaz de impedir o poder concedente a consentir a prorrogação de novas metas e marcos, em desalinho com as orientações de legislação federal e em desconformidade com os anseios da população, quais sejam, a prestação de um serviço de qualidade por parte da concessionária.

Assim, a intenção da empresa concessionária em criar novas situações que amenizem ou a isente de responsabilidade, devem ser comunicadas a essa casa de leis para que a mesma possa trabalhar em defesa dos cidadãos guarantanhenses.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

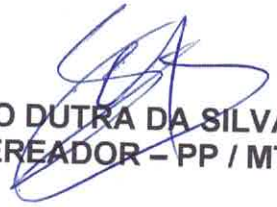
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

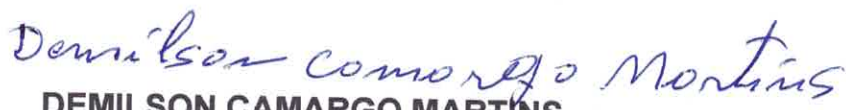
Plenário das deliberações Luiz Mena - CMGN/MT, 15 de Julho de 2021.


VALTER NEVES MOURA
VEREADOR – PDT / MT


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR – PP / MT


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
VEREADOR – PSL / MT


JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA
VEREADOR – PSD / MT


DEMILSON CAMARGO MARTINS
VEREADOR – MDB / MT